



## ORDEM Nr-18-CMDOG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nr 18-20-CmdoG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Operacional**

Assunto: **Repassar as normas gerais das medidas sanitárias que devem ser adotadas durante a execução da Operação Veraneio 2020/2021 frente à Pandemia causada pela COVID-19**

### 1. FINALIDADE

Regular as medidas sanitárias que devem ser adotadas durante a execução da Operação Veraneio 2020/2021.

### 2. REFERÊNCIAS

- a. DtzPOP Nr 09-2019 - Padroniza o Serviço de Salvamento Aquático prestado pelo CBMSC.
- b. Portaria Nr 357-2020-CmdoG - Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e medidas de contenção de despesas.
- c. Ordem Nr 04-20-CmdG - Orientações às equipes do CBMSC sobre como atuar no recolhimento de cadáveres, a fim de evitar a contaminação pelo COVID-19.

### 3. EXECUÇÃO

#### 3.1 Das medidas para a chegada no início do serviço de guarda-vidas

- a. No início de cada serviço, o Guarda-Vidas (GV) deve higienizar suas mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e deve comunicar ao Coordenador de Praia qualquer alteração de sua saúde que possa ser considerada como sinal ou sintoma de COVID-19.
- b. O comando local pode se organizar para promover uma checagem geral ou aleatória no início do serviço (checagem de temperatura, sinais e sintomas), devendo o Coordenador de Praia, após esta checagem, preencher o questionário de verificação somente dos checados (Apêndice A).
- c. Só será permitida a entrada e permanência de pessoas em serviço nos postos de guarda-vidas utilizando máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, sendo trocada a cada seis horas ou quando estiver úmida, e armazenadas em saco plástico fechado até sua higienização.
- d. Na porta de entrada de todos os postos de guarda-vida, deve haver um pano úmido de água sanitária no chão, para limpeza dos solados dos calçados.
- e. Manter os cabelos presos durante todo o serviço.

#### 3.2 Casos suspeitos de infecção por COVID-19

- a. Serão considerados os suspeitos de infecção por COVID-19 os seguintes casos:
  - 1) Os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;
  - 2) Os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- A) Contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
  - B) Contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
  - C) Contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
  - D) Permanência, desprotegido, em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
  - E) Passageiro, desprotegido, de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; ou
  - F) Reside na mesma casa/ambiente.
- b. As medidas com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 serão as seguintes:
- 1) Afastar o GV do serviço e encaminhá-lo para avaliação médica;
  - 2) Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, em isolamento domiciliar, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas;
  - 3) Casos negativos para COVID-19: mas com sintomas de síndrome gripal podem retornar às atividades após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas da Síndrome Gripal;
  - 4) O GV em isolamento domiciliar que tiver um agravamento do quadro clínico, ou internação médica deve:
    - A) comunicar imediatamente sua condição ao Coordenador de Praia; e
    - B) ser considerado inapto para o acompanhamento das atividades, sendo substituído conforme disponibilidade de efetivo.
- c. Os casos confirmados para COVID-19, em havendo suspeita que a contaminação possa ter ocorrido durante o serviço de guarda-vidas, o comando local deve apurar o nexos causal em processo administrativo, de modo a verificar a incidência de algum direito a ser assegurado ao Guarda-vidas Civil (GVC) na forma da Lei.

### 3.3 Permanência nos postos de guarda-vidas

- a. Sempre que adentrarem nos postos os GV devem higienizar suas mãos com álcool 70%.
- b. Todas as janelas e portas devem permanecer abertas, priorizando a ventilação natural, quando houver pessoas no ambiente interno.
- c. Deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período.
- d. Os instrumentos e equipamentos de salvamento utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes ao menos uma vez por período do dia.
- e. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%. Os GV sempre devem, após o uso, higienizar as mãos com sabonete líquido e água corrente, e secando as mãos com papel toalha.
- f. Sempre que adentrarem aos banheiros os GV devem higienizar suas mãos com álcool 70%.
- g. Cada GV fica responsável por sua refeição, não podendo compartilhar utensílios como talheres e copos.
- h. Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado, utilizar bebedouros somente com copos descartáveis ou recipientes de uso individual.
- i. Evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas.
- j. Mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca.
- k. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca.
- l. utilizar lenço descartável para a higiene nasal.

### 3.4 Prevenção na Faixa de Areia e Salvamento

- a. Na prevenção (ronda na faixa de areia), o GV além de portar os equipamentos e uniforme como preconizado pela DtzPOP 09/2019, deve utilizar máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão.

b. Deve ser disponibilizado, sempre que possível, um *lifebelt* individual para cada GV. Caso os *lifebelts* sejam de uso coletivo, antes e depois das rondas os mesmos deverão ser higienizados com água e sabão neutro. Tal procedimento deve ser realizado também após um salvamento e ao término do serviço.

c. Cada GV deve possuir o seu par de nadadeiras, não podendo ser compartilhado.

d. As viaturas e equipamentos, bote inflável, moto-aquática e *slad*, quadriciclo, carretas, *fatbike*, pranchão, *stand up* e *paddle board* devem ter sua manutenção regular e higienização após cada uso em conformidade com as orientações de seus fabricantes.

e. O GV deve dispor, no mínimo, de um conjunto de uniforme extra para troca após atendimento de ocorrência de salvamento.

f. A reanimação cardiopulmonar deve seguir o protocolo estabelecido nos Anexos A e B.

### 3.5 Recolhimento de cadáveres

a. Cada coordenador de praia deve dispor de no mínimo dois *kits* contendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis e saco impermeável à prova de vazamento (de preferência, se não estiver disponível, pode usar o comum).

b. Nas ocorrências de recolhimento de cadáveres devem ser utilizadas as seguintes medidas:

1) utilizar EPI de precaução de contato (gorro, óculos, máscara cirúrgica, aventais e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver ou na realização dos procedimentos;

2) acondicionar o corpo em saco impermeável à prova de vazamento e selado (de preferência, se não estiver disponível, pode usar o comum); e

3) preferencialmente colocar o corpo em dupla embalagem impermeável e desinfetar a superfície externa do saco (pode-se utilizar álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa).

c. após a manipulação do corpo, realizar as seguintes medidas:

1) retirar as luvas e descartar em lixo infectante;

2) higienizar as mãos com água e sabão ou com álcool gel;

3) retirar o avental, puxando-o pelo lado de dentro e dobrando-o para diminuir o volume, descartando-o em lixo infectante;

4) retirar o gorro e descartar em lixo infectante;

5) retirar os óculos de proteção e após higienizá-lo com água corrente e sabão;

6) retirar a máscara através dos fixadores e descartá-la em lixo infectante; e

7) higienizar novamente as mãos com água e sabão ou álcool 70%.

### 4. ORDEM AOS ESCALÕES SUBORDINADOS

Aos Comandantes de BBM:

1) Encaminhar para o Subcomandante-Geral as necessidades de aquisições de materiais a fim de proporcionar o cumprimento das determinações aqui impostas, que não possam ser adquiridas diretamente pelas unidades;

2) Observar todas as determinações contidas nessa ordem, fazendo fiscalizações constantes; e

3) Repassar todas as determinações contidas nessa ordem ao efetivo orgânico.

### 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Podem ser complementadas pelo Comandante do BBM normas sanitárias específicas não abrangidas pela presente Ordem.

b. As máscaras devem ser preferencialmente nas seguintes cores: preta, branca, azul, vermelha e amarela, preferencialmente sem estampa, ou desde que discreta e relacionada com a atividade de Salvamento Aquático ou do CBMSC.

c. No início da temporada, antes do primeiro serviço, o GVC deve assinar um termo de responsabilidade (apêndice B), cientificando da obrigatoriedade em informar, a qualquer momento, a existência de qualquer sinal ou sintoma que indique suspeita ou contaminação de COVID-19, sob pena de responsabilização e desligamento do serviço voluntário.

Quartel em Florianópolis, SC, 20 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do CBMSC

## ANEXO A

### PROTOCOLO DE REANIMAÇÃO NO SALVAMENTO AQUÁTICO

Art. 1º Não deve ser realizada ventilação de resgate dentro ou fora da água.

Art. 2º Após a retirada da vítima da água, caso esta esteja respirando, devem ser realizadas as manobras de suporte básico e ela deve ser monitorada até a chegada dos socorristas.

Art. 3º Após a retirada da vítima inconsciente da água, deve-se avaliar a respiração desta por meio da observação visual do tórax ou da identificação de sinais evidentes de respiração.

Parágrafo único. Durante a avaliação da respiração, o guarda-vidas não deve aproximar seu rosto do rosto da vítima.

Art. 4º Antes de realizar manobras de ressuscitação, o guarda-vidas deve acionar o serviço de APH do CBMSC/SAMU (via Coordenador de Praia, 193 ou 192), colocar o EPI necessário e ter em mãos os dispositivos adequados para realizar uma ventilação segura.

Art. 5º O EPI necessário para a realização da manobra de ressuscitação é: luvas, máscara facial e proteção ocular.

Art. 6º A ventilação segura envolve a utilização de bolsa-válvula-máscara (com 2 socorristas) ou máscara de RCP portátil, desde que estes dispositivos utilizem filtro HEPA ou equivalente.

Parágrafo único. Durante as manobras de ressuscitação, é recomendada a utilização de oxigênio suplementar acoplado aos dispositivos de ventilação ou por meio de máscara não-reinalante.

Art. 7º A RCP só será realizada com ventilação segura nas situações abaixo:

I – em ressuscitações de baixo risco;

II – em ressuscitações de alto risco, desde que esteja presente um parente, ou uma pessoa que coabite com a vítima, treinada e disponível para ventilar; ou

III – em vítimas infantis.

§1º Em situações que não se enquadrem nas opções acima, deve ser realizada RCP apenas com compressões, sem ventilação.

§2º Se não for realizada a ventilação, o rosto da vítima deve ser coberto com tecido ou plástico que cubra completamente as vias aéreas.

Art. 8º A ressuscitação só é considerada de baixo risco se os seguintes fatores puderem ser atendidos concomitantemente:

I – EPI disponível;

II – realização de ventilação segura; e

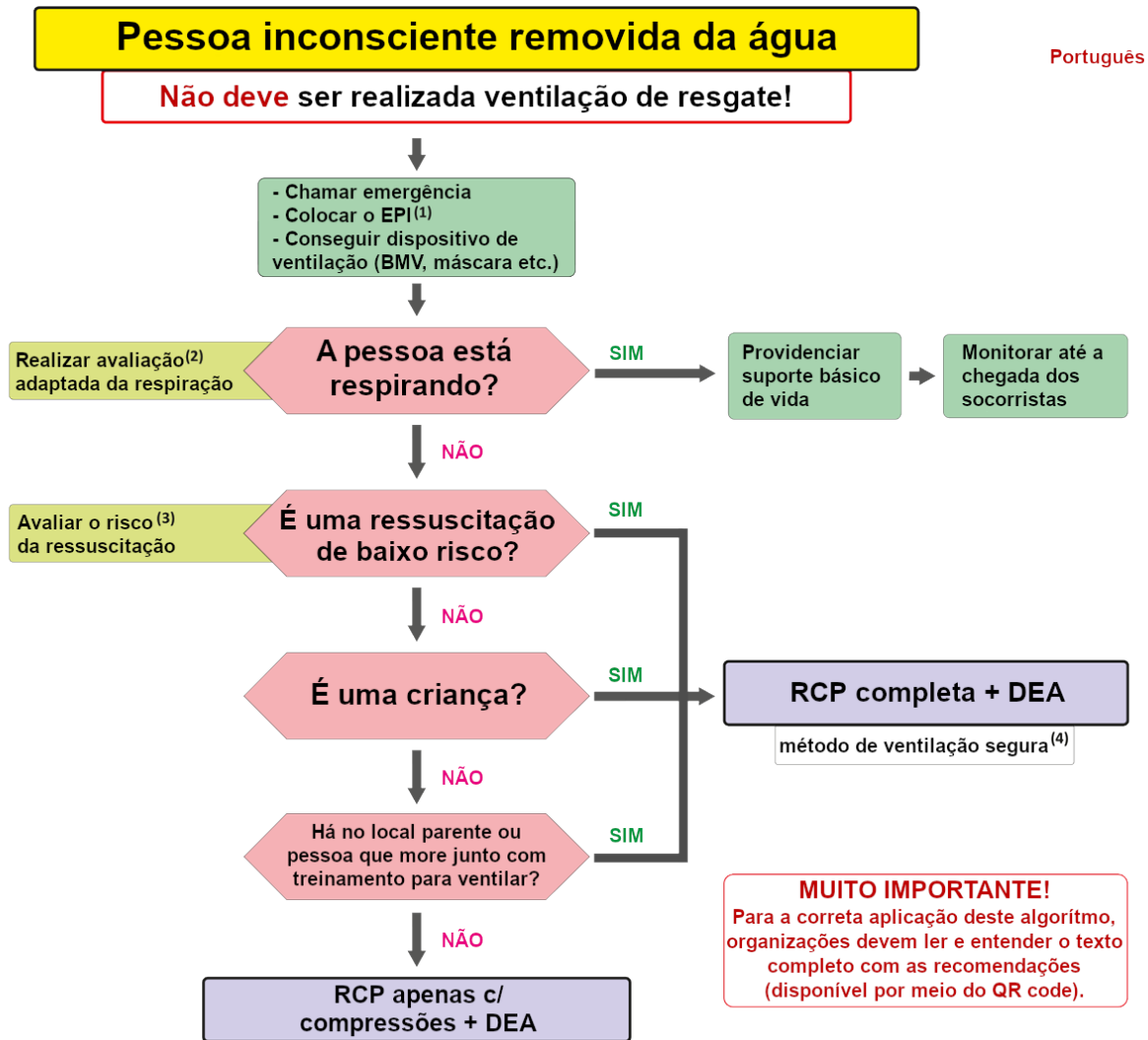
III - no mínimo, uma destas situações: centro de triagem disponível no local, baixa prevalência local do COVID-19 ou guarda-vidas fora do grupo de risco.

Art. 9º Após o procedimento de ressuscitação, o guarda-vidas deve lavar as mãos com água e sabão, ou outro sanitizante, bem como descartar/higienizar todos materiais e equipamentos utilizados.

Art. 10. O Anexo B traz o algoritmo resumido a ser adotado para a realização da ressuscitação em vítimas de afogamento.

## ANEXO B

# ALGORITMO DE RCP EM VÍTIMA DE AFOGAMENTO C/ SUSPEITA DE COVID



### Informação adicional

#### (1) Equipamento de Proteção Individual

Mínimo requerido:

- Luvas.
- Máscara facial c/ proteção ocular.

#### (2) Avaliação adaptada da respiração

- Checar se o tórax está movendo ou se há sinais de respiração SEM APROXIMAR-SE.
- NÃO aproximar o rosto da boca da vítima para sentir a respiração.

#### (3) Ressuscitação de baixo risco

- EPI disponível.
- Ventilação segura pode ser utilizada.
- E, no mínimo, um dos fatores abaixo:**
- Centro de triagem no local.
- Baixa prevalência local da doença.
- Guarda-vidas/socorristas fora do grupo de risco.

#### (4) Método de ventilação segura

(na ordem de preferência)

- BMV c/ filtro e manuseada por 2 resgatistas.
- Boca-máscara c/ filtro e tirante de cabeça.
- Oxigênio suplementar por meio de máscara não-reinalante com tirante de cabeça.

#### Cuidados pós-ressuscitação

- Lavar as mãos com água e sabão ou um sanitizante à base de álcool.
- Descartar/descontaminar todos os equipamentos com segurança.



INTERNATIONAL  
MARITIME RESCUE  
FEDERATION



Escaneie o QR Code para acessar o texto completo e as últimas atualizações.

Gráfico: Design, IMF Portugal

© IDRA - ILS - IMRF - Atualizado: 29 Mai 2020. Pode ser reproduzido citando expressamente a fonte



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

APÊNDICE A

Questionário de verificação

Monitoramento Sinais e Sintomas COVID-19

Data:

Lotação (OBM e Praia):

Nome:

1 – Apresenta qualquer sinal ou sintoma relacionado à COVID-19? ( ) SIM ( ) NÃO

2 – Se sim, indicar quais sintomas:

Tosse: ( ) SIM ( ) NÃO

Coriza: ( ) SIM ( ) NÃO

Dor de Garganta: ( ) SIM ( ) NÃO

Dificuldade para respirar: ( ) SIM ( ) NÃO

Sente gosto/cheiro: ( ) SIM ( ) NÃO

Dor nas costas: ( ) SIM ( ) NÃO

Diarreia: ( ) SIM ( ) NÃO

Irritação nos olhos: ( ) SIM ( ) NÃO

Temperatura:

Outro sintoma:

Confirma o correto preenchimento do formulário, sem omissão de sinais ou sintomas?

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Guarda-Vidas



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

**APÊNDICE B**

**Termo de responsabilidade**

Por este instrumento, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_ e  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, DECLARO, para os  
devidos fins de direito, que estou ciente da situação epidemiológica de Pandemia da COVID-  
19 (novo coronavírus), que pelo caráter essencial da atividade de Guarda-vidas, comprometo-me,  
a qualquer momento, informar a existência de qualquer sinal ou sintoma que indique suspeita ou  
contaminação de COVID-19 ao coordenador de praia, sob pena de responsabilização e  
desligamento do serviço voluntário.

Informo ainda que gozo de boa saúde e não possuo qualquer sinal ou sintoma relacionado à  
COVID-19, encontrando-me em perfeitas condições de exercer a atividade de Guarda-vidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Guarda-Vidas Civil